

ESTATUTO DA ALIANÇA ESPÍRITA EVANGÉLICA

Da Administração Social

Art. 9º – A ALIANÇA funcionará sob a coordenação de um Conselho de Grupos Integrados – CGI e administração de um Diretor Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo Único: O Diretor Geral formará o seu Quadro Administrativo.

Art. 10 – O CGI será composto de:

- a) 15 (quinze) Grupos Integrados titulares e quantidade ilimitada de Grupos Integrados suplentes;
- b) 15 (quinze) Coordenadores Regionais titulares e quantidade ilimitada de Coordenadores Regionais suplentes;
- c) O Diretor Geral da Aliança e seu quadro administrativo, limitados a 5 (cinco) membros com direito a voto;

Parágrafo 1º – O CGI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre civil e, quando necessário, extraordinariamente.

Parágrafo 2º – A cada 3 (três) anos, sempre coincidindo com a eleição do Conselho de Grupos Integrados, os Coordenadores Regionais escolherão entre si aqueles que os representarão no CGI na qualidade de membros titulares, ficando os demais na condição de suplentes.

Art. 11 – Os membros suplentes do CGI e os associados que não compuserem o CGI, poderão participar das reuniões do CGI, porém sem direito a voto.

Art. 12 – O Grupo Integrado, membro titular do CGI, que faltar à reunião ordinária durante seu mandato, passará automaticamente à condição de membro suplente, sendo substituído a partir dessa reunião por um Grupo Integrado suplente, que passa, então, à condição de membro titular.

Parágrafo Único: O Grupo Integrado que não se mantiver nessa condição quando da classificação anual com base na atualização de dados cadastrais perderá, automaticamente, a qualidade de membro do CGI.

Art. 13 – O Coordenador Regional, membro titular do CGI, que faltar à reunião ordinária durante seu mandato, passará automaticamente a condição de membro suplente, sendo substituído a partir dessa reunião por um Coordenador Regional suplente que passa, então, à condição de membro titular, conforme deliberação do CGI na mesma reunião.

Art. 14 – Os Grupos Integrados e demais integrantes do CGI perderão mandato por exclusão, por afastamento voluntário, por não participação assídua ou por desinteresse demonstrado em relação às atividades da ALIANÇA, por renúncia e por qualquer outro motivo ponderável, plenamente estudado e aceito pelo CGI.

Parágrafo Único – É assegurado ao Grupo Integrado atingido pela exclusão, o direito de defesa junto ao CGI, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação do fato.

Art. 15 – As vagas ocorridas no CGI, serão preenchidas pelos Grupos Integrados suplentes ou Coordenadores Regionais suplentes, conforme o caso, respeitando a ordem de classificação à época da eleição do CGI.

Parágrafo Único – O suplente escolhido para preencher a vaga completará apenas o tempo do substituído, não podendo exceder o seu próprio mandato.

Art. 16 – Compete ao CGI, deliberando por maioria simples de votos:

1. eleger o Diretor Geral da Aliança dentre os membros da Fraternidade dos Discípulos de Jesus – FDJ ingressados através dos Grupos da ALIANÇA.
2. Eleger, quando ocorrer vacância, o substituto para o cargo de Diretor Geral, a fim de completar o mandato respectivo
3. opinar e deliberar sobre assuntos referentes à orientação e finalidades da ALIANÇA;
4. dirimir eventuais dúvidas quanto ao desenvolvimento do programa da ALIANÇA e coordenar atividades conjuntas dos Grupos Integrados;
5. analisar sugestões para a alteração do programa da ALIANÇA, que, se aprovadas serão submetidas ao referendo da AGI;
6. coadjuvar o Diretor Geral na execução dos programas de ação aprovados;
7. convocar, se necessário, por pelo menos cinco de seus membros titulares, o Diretor Geral, para prestar esclarecimentos e informações;
8. aprovar o Regimento Interno e os regulamentos que se fizerem necessários;
9. apreciar e aprovar o relatório e a prestação de contas de cada exercício fiscal;
10. deliberar sobre recursos apresentados nos termos do “caput” do artigo 7º.